



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 074**  
**19 ABR 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 038/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES do BPOP;

ESCRIVÃO: Providenciador nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao constante no OF 1213/2009/OUV/SSP/PA e OF 0785/2009/OUV/SSP/PA e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Obs.: Revogar a portaria de IPM N° 0116/11/IPM – CorCPC, Publicada no Adit ao BG nº 219/11.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 11 de Abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 113/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24069 JAIRO LOBATO GONÇALVES do 2º BPM;

FATO: Apurar a denúncia da Srª Delegada de Polícia Civil Leina Cecília Teixeira e Sousa Valente, que no dia 26. 08. 2011, por volta das 15:20, (02) dois policiais militares tentaram apresentar na Seccional do bairro da Pedreira um menor de idade conhecido como vulgo de “PARMALAT” que estava desacordado e com lesões corporais, por ter agredido um outro cidadão, sendo que ao receber a ocorrência a Delegada solicitou aos policiais militares que conduzissem o cidadão até um HPSM, sendo que os mesmos se recusaram em atender o pedido e retiraram do local;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 074 – 19 ABR 2012**

---

Belém - PA, 13 de abril de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPC

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 001/12 – CorCPC.**

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 001/12-CD, o qual solicita sobrestamento do referido conselho de disciplina a fim de que sejam providenciadas, pela corregedoria, as cópias dos documentos anexos originais devidamente autenticados.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 001/12-CorCPC, a partir do dia 08 de Março de 2012 até que sejam sanadas as pendências;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de Abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 067/11/IPM/CorCPC de 05 SET 2011**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 067/11/IPM/CorCPC, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS do BPOP, cujo escopo foi apurar a matéria publicada no Jornal “O Liberal”, do dia 10/08/06, anexa no Ofício nº 0494/2008/OUV/SSP, de que policiais militares teriam por volta de 11h00, trocado tiros com um homem identificado por “QUICO”, sendo este atingido e evoluindo a óbito.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado e decidir com base no conjunto probatório de que houve indícios de crime, porém com autoria incerta, onde não foi possível identificar os autores do disparo que vitimou o nacional EDUARDO BANDEIRA BENTO, vulgarmente conhecido por “QUICO” e que mesmo não podendo identificar o autor do disparo, foi verificado que a ação da Polícia Militar encontra-se acobertada pelo manto das excludentes de ilicitude de legítima defesa de terceiro, quando a Guarnição de Polícia Militar revidou no momento que foi atacada por disparos de arma de fogo efetuado pelo indivíduo acima identificado, o qual mantinha como refém o cidadão ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

## **ADITAMENTO AO BG N° 074 – 19 ABR 2012**

---

FIGUEREDO, bem como da análise dos autos não fora constatado indícios de transgressão disciplinar por parte dos militares envolvidos na ocorrência;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;  
Belém - PA, 10 de abril de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPC

### **SOLUÇÃO DE IPM DE PORT. N° 072/11/IPM/CorCPC de 26 de setembro de 2011**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 072/11/IPM/CorCPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 35500 CINTHYA THEREZA DA COSTA MILHOMEM BRITO do 10º BPM, cujo escopo foi apurar os relatos formulados no Relatório do Serviço do Oficial Corregedor de Dia datado de 05 de abril de 2011 e seus anexos, o qual versa sobre a prisão em flagrante delito do CB PM MARLUCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado e decidir com base no conjunto probatório presentes nos autos de que houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA do 10º BPM, devido ter restado provado nos autos que no dia 05 de abril de 2011, ter agredido fisicamente e ameaçado matar, com uma arma de fogo de sua propriedade, o nacional SANDRO SOUZA DA PIEDADE o qual ainda foi atingido com um tiro próximo ao calcanhar da perna direita. Que por conta disso, quando não atendeu a solicitação dos policiais civis ALFREDO ANTÔNIO DA CRUZ ALMEIDA e CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, ambos da DEMA, ao solicitarem ao PM que largasse a arma de fogo que portava, foi alvejado nas duas pernas por projéteis disparados pelas armas dos Policiais Civis.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do CB PM RG 24393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA, do 10º BPM, em virtude dos fatos narrados acima no item 1. Providencie a CorCPC;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPC;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;  
Belém - PA, 12 de abril de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. N° 181/11-SIND/CorCPC - 15 JUN 2011:**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do SGT PM RG 13495 GILVANDRO DA SILVA MOURA do 10º BPM, com escopo de apurar matéria jornalística do Jornal “Diário do Pará” do dia 05/02/11, anexo do Ofício n° 0082/2011/OUV/SSP/PA de 10 fevereiro de 2011.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar e decidir de acordo com o conjunto probante que houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, com autoria, em tese, do SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do 2º BPM, por ter, em tese, no dia 04/02/11, por volta de 04h00, em frente a sede do “KUARUP”, ter perseguido e ceifado a vida do nacional DANIEL BARROSO DOS SANTOS, por disparos de arma de fogo, tudo devidamente investigado através do Inquérito Policial Civil de Portaria n° 486/2011.000011-7.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em desfavor do SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do 2º BPM, pelos fatos descritos no item 1 acima, a fim de julgar a permanência do referido Policial na Instituição. Providencie a CorCPC;

3. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 181/11-SIND/CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

4. Solicitar á AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 11 de abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA N° 011/2011 – IPM/CorCME**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO da CG;

FATO: apurar os fatos envolvendo um policial militar da CCS/QCG, o qual teria sob sua cautela uma pistola PT. 940 FTL N° 04096, PT 231 PMPA, pertencente a Fazenda Publica, a qual foi extraviada;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

## **ADITAMENTO AO BG N° 074 – 19 ABR 2012**

---

### **PORTARIA N° 012/2012 – IPM/CorCME**

PRESIDENTE: MAJ PM RG 18332 ANDRÉ CARLOS PAULA DE OLIVEIRA GONÇALVES do BPOT;

FATO: fatos ocorridos ocorridos no dia 22 de novembro de 2010, envolvendo policiais militares da BPOT, os quais na troca de tiro atingiram o nacional Sr. LUIZ CLÁUDIO GOMES DE OLIVEIRA, o qual não resistiu indo a óbito.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA– TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA N° 028/12 - PADS/CorCME**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 20618 PAULO SIDNEY OLIVEIRA ALVES do RPMONT;

ACUSADO: CB PM RG 27339 FÁBIO MEIRELES BRAGA da CCS/QCG;

FATO: em tese, no período de 05 de julho de 2008 a 10 de janeiro de 2010, realizado serviço de segurança particular (bico), para as Empresas BELIMP SERVIÇOS E COMÉRCIO, CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA e AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de abril de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 031/12 - CORCME.**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 27662 RUBERVAL OLIVEIRA DE MOURA do RPMONT;

ACUSADO: CB PM RG 22048 IRAN COSTA DA COSTA do BPOT;

FATO: em tese, no dia 17 de maio de 2011, por volta das 20h00min, comparecido na residência do Sr. João Gabriel dos Santos Neto, genitor da Srª Hildaleia Couto dos Santos e com uma arma em punho, tentou invadir a mesma, com o intuito de ver a sua filha menor, e como não foi permitido pelo Sr. João Gabriel, proprietário da residência, que adentrasse no local, o Acusado, passou a chutar o portão da casa por várias vezes e ainda ameaçou o Sr. João Gabriel, apontando a sua arma em direção do mesmo, fato este presenciado pela Srª Hildaleia, pelas suas filhas e vizinhos que se encontravam no local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 074 – 19 ABR 2012**

---

Belém, PA, 12 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. Nº 015/2012-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM CHARLES FELIX DA SILVA do CPR VIII, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 015/12-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se aguardando resposta da Carta Precatória destinada a ouvir o acusado que pertence ao efetivo do BPOT, conforme o exposto no Mem. nº 002/12 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 015/2012-PADS/CorCME, no período de 30 de março de 2012 até o retorno da Carta Precatória;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 026/2012 – SIND/CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM MARCELO AMARO DA GAMA da CPCI, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 026/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de ter que se deslocar para o município de Paragominas, a serviço da PMPA, conforme o exposto no Of. nº 007/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 026/2012-SIND/CorCME, no período de 04 à 15 de abril de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém - PA, 11 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA N° 192/2011 – SIND/CORCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 192/11-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se aguardando informações do Fórum da Comarca de Novo Progresso, para a análise e esclarecimento dos fatos, conforme exposto no Memorando n° 006/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 192/2011-SIND/CorCME, no período de 03 à 30 de abril de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 10 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 009/12, DE 24.01.12, CorCME**

PROCESSO: PADS de Portaria N° 009/2012–CorCME, de 24/01/12.

PRESIDENTE: 3º SGT PM TELMA DO SOCORRO GONÇALVES BELLO do BPCHOQUE.

ACUSADOS: CB PM RG 19594 ANA MARIA DOS SANTOS NUNES e do CB PM RG 23051 MÁRCIO ROBERTO BORGES DIAS ambos da CCS/QCG.

DEFENSOR: KARINA VALENTE BARBOSA – OAB/PA 13740.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou a Presidente do PADS de Portaria N° 009/2012–CorCME, de 24/01/12, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que podem ser atribuídos às condutas da CB PM RG 19594 ANA MARIA DOS SANTOS NUNES e do CB PM RG 23051 MÁRCIO ROBERTO BORGES DIAS ambos da CCS/QCG, já que restou comprovado que os referidos militares estaduais não deram causa às faltas ao serviço de Operação Semana Santa/2011, no Município de Barcarena, no período de 21 a 24/04/11; haja vista não terem tido conhecimento acerca da citada viagem, estando os mesmos escalados no mesmo período em seus serviços diários no HME; bem como, por haverem ressarcido o Estado dos valores

## **ADITAMENTO AO BG N° 074 – 19 ABR 2012**

---

recebidos, a título de diárias, tão logo perceberam a existência dos mesmos em suas contas pessoais.

2 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Adit. BG. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF.: IPM DE PORTARIA N° 047/2011 - CORCME.

O TEN CEL PM DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 047/2011-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 1° TEN PM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG N° 016/2012 – CorCME)

Belém - PA, 12 de abril de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM n° 002/12-IPM-CorCME

Concedo ao 1° TEN QOPM FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. n° 020/12 – IPM. (NOTA PARA BG N° 017/2012 – CorCME)

Belém - PA, 11 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 013/12 – CORCPE, DE 11 DE ABRIL DE 2012.**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO do BPA;

2. ORIGEM: Processo n° 0000406-88.2011.5.08.0001., da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

## **ADITAMENTO AO BG N° 074 – 19 ABR 2012**

---

3. ACUSADOS: 3º SGT PM RG 11170 ANTONIO CARLOS SILVA NASCIMENTO do CIP, CB PM JURANDIR DE OLIVEIRA COELHO do RPMont, CB PM RG 9673 EUZÉBIO DOS SANTOS LIMA do CIP;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 11 de abril de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND. DE PORTARIA N° 005/2012 – CORCPE.**

(Origem: Mem n° 020/2012-CIEPAS e seus e anexos)

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o SUB TEN PM RG 13542 TADEU MOTA CASTELO passou à disposição do CESO, que é externo à circunscrição da CorCPE.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o SUB TEN PM RG 13542 TADEU MOTA CASTELO à disposição do CESO pelo SUB TEN PM RG 9469 JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO AQUINO do CIEPAS, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de abril de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Ofício n° 007/2012 – SIND/ CIPTUR, de 28 de março de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, concedeu ao 3º SGT PM SINVAL RIBEIRO LOURINHO, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 28 de março de 2012, para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de N° 008/12-SIND/CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG N° 016/2012 – CorCPE).

Belém-PA, 11 de abril de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

## **ADITAMENTO AO BG N° 074 – 19 ABR 2012**

---

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 013/11- 2ª SEÇÃO/BPOP**

Ref.: Ofício n° 083/2012 – BPOP/P2, de 22 de março de 2012.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando, através da Sindicância instaurada através da Portaria n° 012/11- SIND-2ª SEÇÃO/BPOP, de 31 OUT 2011, tendo como encarregado o SGT PM RG 22289 RUBENILSON NASCIMENTO SERRA, a fim de apurar as circunstâncias que ocorreu o acidente de moto que vitimou, levando a óbito o policial militar CB PM RG 24268 EDSON MAIA DA SILVA pertencente ao efetivo do BPOP, na Av. Augusto Montenegro, com Mário Covas, do dia 08 de setembro de 2011.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância, e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de Crime Comum e transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 24268 EDSON MAIA DA SILVA. Por ter deixado de observar os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, quando no dia 08 de outubro de 2011, por volta das 05h00min, dirigia sua motocicleta Honda Bross de Placa JVG 6702, sem possuir documentação que o habilitasse para tal, assim como, não utilizava equipamento obrigatório de segurança (capacete), conforme restou provado nos autos, (BOAT N° 1423, fls. 27.28. E ainda conforme Laudo Necroscópico N° 527114/2011, fls. 25, expedido pelo CPC/IML RENATO CHAVES, onde declina positivamente para ingestão de álcool etílico, onde o militar teria ingerido 2,81 g/l de álcool por litro de sangue, fato este que diminuiu sua capacidade de defesa, ensejando em seu óbito instantaneamente por hemorragia intracraniana, devido traumatismo cranioencefálico.

2- Deixar de Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 24268 EDSON MAIA DA SILVA por ter falecido instantaneamente na data do fatídico acidente.

3- Remeter a 1ª Via dos autos da presente Sindicância, com respectiva Solução ao Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, para as providências cabíveis. Providencie o P/2.

4- Remeter 01 (uma) Cópia da presente Solução à Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências cabíveis. Providencie o P/2.

5- Publicar a presente Solução em Boletim Interno da Unidade. Providencie o P/1.

6- Arquivar a 2ª via dos autos na 2ª Seção desta OPM. Providencie o P/2.

Quartel em Americano-PA, 08 de dezembro de 2011 (NOTA P/ BG N° 017/2012 – CorCPE)

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS - TEN CEL PM RG 12874  
COMANDANTE

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM  
RESENHA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL**

PORTARIA N° 02/12/CD – CorCPRM.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18.363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA;  
INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 29.218 ALBINO RODRIGES LIMA do CPRM;  
ESCRIVÃO: 2° TEN QOPM RG 35.508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA do 25° BPM;  
ACUSADO: CB PM RG 18.721 CARLOS FERNANDO DO ROSÁRIO SANTOS da CIPRV,  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PRORROGÁVEIS POR MAIS 20 (VINTE) DIAS.

ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,  
REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF: Portaria de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR n° 343/11–CorCPRM, de 12 dez 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR n° 343/11–CorCPRM, de 12 DEZ 11, tendo como encarregado o 2° SGT PM RG 13.936 EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS substituído pelo 1° SGT PM EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO, conforme publicação no Adit. ao BG n° 034 de 16 de fevereiro de 2012, para apurar fato constante no BOPM n° 965/2009 – CORGERAL, de 15 de dezembro de 2009.

Considerando o teor do Mem n° 025/2012-P/2-CIPRV, que comunica que o sindicante substituto, encontra-se na reserva remunerada, logo, impossibilitando que este proceda a investigação.

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR n° 343/11–CorCPRM, de 12 DEZ 11, publicada no Adit. ao BG n°014 de 19 de janeiro de 2012;

Art. 2° – Providenciar nova instauração a fim de apurar os fatos constantes no BOPM n° 965/2009 – CORGERAL, de 15 de dezembro de 2009. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONS. DE DISCIPLINA Nº 001/09 - CorCPRM**

INTERESSADO: CB PM RG 14617 MARCOS VALÉRIO NOGUEIRA DA FONSECA do BPOT/CME.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/09 – CorCPRM.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 001/09 – CorCPRM, de 17 de Março de 2009, com o escopo de julgar a capacidade de permanência no serviço ativo da PMPA do CB PM RG 14617 MARCOS VALÉRIO NOGUEIRA DA FONSECA do BPOT / CME, por ter, em tese, cometido transgressão da disciplina policial militar, em decorrência do fato ocorrido no dia 23 de junho de 2008, quando Policiais Federais em conjunto com o GEPROC/MPE, em diligência na cidade de Ananindeua/Pa, decorrente da OPERAÇÃO POSTO SEGURO, deram cumprimento a Mandado de Busca e Apreensão solicitado pela Polícia Federal ao Juízo da Vara de Crimes de Imprensa e Contra o Consumidor, na residência do ora indiciado, onde funcionava uma oficina de armas, sendo encontradas dezenas de armas e mais de mil munições de diversos calibres, origens e marcas, sem as devidas cautelas legais, os quais foram todos apreendidos, o que culminou na lavratura do auto de Prisão em Flagrante Delito em desfavor do CB PM RG 14617 MARCOS VALÉRIO NOGUEIRA DA FONSECA, que segundo investigações, prestava manutenção e, por vezes, fornecia armamento a um grupo de escolta armada irregular ligada a rede de postos UBN, nas cidades de Belém/Pa e Ananindeua/Pa. Tendo assim, o acusado com sua conduta, em tese, praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar decoro da classe, independentemente de seu comportamento, não estando de serviço ou atuando em razão da função ensejando à indignidade para com o cargo, conforme inc. III e IV, do Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave”. Incurso, em tese, no art. 37, incisos CI, CXXXIX, CXL, CXLI e ainda o § 1º, do Art. 37 c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos VII, XXIV, XXXIII, XXXV, XXXVI, podendo ser punido com Exclusão a Bem da Disciplina, conforme alínea Art. 50, inc. I, “c”, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

RESOLVO:

1. Tendo em vista a motivação expendida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 001/09 – CorCPRM, homologo a decisão dos membros do Conselho de Disciplina quando concluíram, por unanimidade, que o CB PM RG 14617 MARCOS VALÉRIO NOGUEIRA DA FONSECA do BPOT / CME, reúne condições de permanência no serviço ativo da Instituição, visto que a Comissão Processante julgou e decidiu fulcrada nos princípios

da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade pela capacidade do mesmo em permanecer na PMPA;

2. Concluir que nos fatos apurados há transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14617 MARCOS VALÉRIO NOGUEIRA DA FONSECA do BPOT / CME, uma vez que este foi autuado em Flagrante Delito pela Polícia Federal, por Porte Ilegal de Armas e Munições, crime previsto no Art. 17 § único c/c Art. 19 da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) .

2.1.Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que o militar encontra-se no Excepcional comportamento; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado foi autuado em Flagrante Delito pela Polícia Federal, por Porte Ilegal de Armas e Munições, crime previsto no Art. 17 § único c/c Art. 19 da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento); NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, posto que o acusado tinha conhecimento em relação à ilicitude da atividade de armeiro sem a devida autorização da Polícia Federal; CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também não lhe são favoráveis, posto que foi autuado em flagrante delito pelo crime de Porte Ilegal de Armas e Munições, expondo ainda o nome da Polícia Militar e de seus integrantes, bem como, o próprio serviço de segurança pública do Estado do Pará. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, inciso II; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 14617 MARCOS VALÉRIO NOGUEIRA DA FONSECA do BPOT / CME, incorreu em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, conforme Art. 31 parágrafo 2º, inciso IV. Incurso no Art. 37, incisos CI, CXL e CXLI, bem como desrespeitou os princípios éticos elencados no Art. 18, incisos VII, XXIV, XXXIII, XXXV e XXXVI. Com ATENUANTES do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, inciso II; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM). Configurando transgressão de natureza “GRAVE”. **Fica punido com 30 dias de PRISÃO**, ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do BPOP/CME.

5. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

6. Deixo de me referir sobre os indícios de crime e de remeter os autos a JME, pois o IPM que originou este CD, e relata tal situação, já foi remetida àquela justiça especial.

7. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

Belém (PA), 02 de Abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 012/12- CorCPRM, de 16 de Fevereiro de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante no BOPM nº 030/11-CorCPR IX e seus anexos.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 10499 FRANCISCO CARLOS DA COSTA SILVA da CIPRV.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 14818 JOEL SOUZA DA SILVA da CIPRV.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao 3º SGT PM RG 14818 JOEL SOUZA DA SILVA da CIPRV;

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 10499 FRANCISCO CARLOS DA COSTA SILVA da CIPRV, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 012/12 - CorCPRM, de 16 de Fevereiro de 2012, conforme as fls. 17 a 19.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao 3º SGT PM RG 14818 JOEL SOUZA DA SILVA da CIPRV; uma vez que, ficou comprovado nos autos através de provas documentais, que no dia 10 de Junho de 2011, por volta das 00h20min, no interior da residência da denunciante, não houve por parte do referido militar a intenção de lesionar a denunciante Srª SANDRELI FERREIRA AMARAL DA SILVA, esposa do acusado, bem como a mesma afirma através de Declaração juntada as autos conforme fls. 13-v, que não deseja dar continuidade ao referido processo, visto que os fatos se resolveram através do dialogo, não havendo mais a necessidade da deflagração da denúncia formulada, uma vez que convivem harmoniosamente.

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria nº 012/12-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém - PA, 04 de Abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 060/2011 – CorCPRM**

ACUSADOS: CB PM RG 24.604 CARLOS ALBERTO BAHIA, CB PM RG 23.023 CHARLTON HESTON SILVA DOS REIS e SD PM RG 32. 459 WESCLEY TRINDADE DA COSTA, todos do 6° BPM..

DEFENSOR: 2° TEN QOAPM RG 12.988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 24.539 CINEIVALDO FARIAS DOS SANTOS do 6° BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de IPM PT n° 010/11 – CorCPRM, de 17 ABR 11.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPRM, por intermédio do 3° SGT PM RG 24.539 CINEIVALDO FARIAS DOS SANTOS, do 6° BPM, por meio da Portaria n° 060/2011 – CorCPRM, de 29 de agosto de 2011, publicada em ADIT. ao BG. n° 162, de 01.09.11, com escopo de apurar possível Transgressão disciplinar por parte dos CB PM RG 24.604 CARLOS ALBERTO BAHIA, CB PM RG 23.023 CHARLTON HESTON SILVA DOS REIS e SD PM RG 32. 459 WESCLEY TRINDADE DA COSTA, todos do 6° BPM, por ter, em tese, no dia 12.01.2008, por volta das 00h30, desconsiderado os direitos constitucionais do nacional Sidney Benedito Gonçalves da Silva, quando do ato da detenção e condução do mesmo até à Seccional de Ananindeua – PA, ofendendo sua integridade física, de acordo com Laudo Pericial do CPC “Renato Chaves”.

**RESOLVO:**

1 – CONCORDAR a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, de que nos fatos objeto da presente apuração não há indícios de crime, tampouco Transgressão Disciplinar, por parte dos acusados CB PM RG 24.604 CARLOS ALBERTO BAHIA, CB PM RG 23.023 CHARLTON HESTON SILVA DOS REIS e SD PM RG 32. 459 WESCLEY TRINDADE DA COSTA, todos do 6° BPM, haja vista que, não há provas de que os militares em tela foram os responsáveis pelas lesões detectadas no nacional Sidney Benedito Gonçalves da Silva, bem como pelo fato de que em depoimento prestado em IPM PT n° 010/08, o referido cidadão fora enfático em afirmar que ao tentar fugir da polícia saltou em um igarapé que segundo depoimentos colhidos no processo continham várias pedras, paus e detritos, além do fato de que o mesmo não compareceu para prestar depoimento no presente PADS, certificando os motivos para tal (fls. 86 – verso), o que inviabilizou e prejudicou sobremaneira o deslinde da apuração.

2 - ARQUIVAR as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

3 – SOLICITAR a Ajudância Geral a publicação da presente Solução em Adit. ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 30 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 061/11- CorCPRM, de 29 de Agosto de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante no Ofício N° 0589/09-SAD/21°BPM e seus anexos.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 24552 ANTONIO PAIXÃO MARTINS do 21° BPM.

ACUSADO: SD PM RG 30934 RAFAEL DA SILVA E SILVA, do 21° BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos SD PM RG 30934 RAFAEL DA SILVA E SILVA, do 21° BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo 3° SGT PM RG 24552 ANTONIO PAIXÃO MARTINS, do 21° BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 061/11 - CorCPRM, de 29 de Agosto de 2011, conforme as fls. 31 à 32 e relatório complementar as fls. 42.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 30934 RAFAEL DA SILVA E SILVA, do 21° BPM, posto que, ficou comprovado nos autos através da Escala de serviço da 25ª ZPOL, conforme às fls. 25, que o policial em epigrafe, não faltou ao serviço de Policiamento de Campo do Jogo REMO X PAYSANDU, no dia 22/03/2009, uma vez que não estava escalado no referido serviço. Destarte, pugno, em decorrência da total ausência de provas robustas que consubstanciem as acusações contidas na peça inaugural, decidindo pelo arquivamento do presente PADS.

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria nº 061/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª e 2ª vias no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém - PA, 09 de Abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 078/10 - CorCPRM, de 26 de Setembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 0242-P-2/ 25° BPM.

PRESIDENTE: 2° TEN QOPM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES do 25° BPM.

ACUSADO: CB PM RG 27206 CLÉZIO CÉZAR PACHECO DO NASCIMENTO do 25° BPM,

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao CB PM RG 27206 CLÉZIO CÉZAR PACHECO DO NASCIMENTO, do 25° BPM,

Considerando a conclusão exarada pelo 2° TEN QOPM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES, do 25° BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 038/10 - CorCPRM, de 04 de março de 2010;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados não há indícios de crime, entretanto, houve transgressão da disciplina policial militar de autoria do CB PM RG 27206 CLÉZIO CÉZAR PACHECO DO NASCIMENTO, do 25° BPM, em decorrência do fato de ter faltado ao serviço de guarda do 25° BPM (2° turno) do dia 24 de fevereiro de 2011, para o qual estava escalado, e ainda, não informado a quem de direito sua impossibilidade de montar o referido serviço.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que o mesmo é reincidente em cometer a transgressão em questão; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que, o mesmo não apresentou nenhuma documentação em tempo hábil que pudesse justificar sua falta; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse a falta; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, tendo em vista que a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza demanda remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar do transgressor. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e II e AGRAVANTES do art. 36, incisos III, V, VIII; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 27206 CLÉZIO CÉZAR PACHECO DO NASCIMENTO, do 25° BPM, incursos nos números XXIV, XXVIII e L, do art. 37, c/c a infringência dos números VII, XI e XVIII, do art. 18. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso III, V e VIII art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza "GRAVE". **Fica punido com 11 (onze) dias de PRISÃO.** Permanece no comportamento "BOM".

2. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e

43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do 25º BPM; observando-se o transcurso do prazo recursal;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 078/11 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 27 de Março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 098/11- CorCPRM, de 12 de Dezembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante no BOPM nº 665/11-CorGeral, de 26AGO11 e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16437 FELINÉSIO COELHO BRITO do 25º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32604 PAULO CÉSAR SERRA NECY do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 32604 PAULO CÉSAR SERRA NECY do 25º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 16437 FELINÉSIO COELHO BRITO do 25º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 098/11 - CorCPRM, de 12 de Dezembro de 2011, conforme as fls. 52 à 54.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 32604 PAULO CÉSAR SERRA NECY do 25º BPM, tendo em vista a inexistência de provas suficientes que possam comprovar que o referido Policial militar, tenha no dia 20 de agosto de 2011, por volta das 11h:30min, durante um assalto ocorrido na farmácia “Big Ben” da Cidade Nova, algemado e agredido fisicamente o adolescente de iniciais V.M., acusado de participação no assalto acima mencionado, tendo ainda, ofendido com palavras de baixo calão a genitora do adolescente Srª Ângela Carla Gomes do Nascimento e agredido fisicamente o Sr. Artêmio Brandão Pinheiro, tenha cometido abuso de autoridade e agressão física, contra o denunciante, tendo ainda nos autos conforme às fls. 45, um termo de declaração, assinado pelo Sr. Artêmio Brandão Pinheiro, afirmado que não foi realizado exame de corpo de delito pelas possíveis vítimas de agressão e que não tem mais interesse em dar continuidade as denúncias realizadas através do BOPM nº 665/11-CorGeral,

## **ADITAMENTO AO BG N° 074 – 19 ABR 2012**

---

de 26AGO11, ficando assim prejudicada a continuidade do procedimento por parte do encarregado. Portanto não há dessa maneira nos autos provas de que o policial militar em epígrafe, tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria nº 098/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 03 de Abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE IPM**

**REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 001/12–CorCPRM, de 04JAN12.**

DOCUMENTO ORIGEM: Considerando Mem. N° 005/12 P/2-25°BPM, de 03 de JAN 2012 e em anexo cópia autêntica da parte do Oficial Interativo nº389/11; BO nº 00500/2011.00475-5; Duas matérias jornalísticas de “O LIBERAL” publicadas em 31/12/11 e em 04/01/12;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que versa sobre a morte provocada por tiro de arma de fogo do SD FAB DAVYSON DANIEL LIMA MAIA, por volta das 13h00, do dia 30DEZ11;

Por meio da Portaria nº 001/12-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 90 à 107 dos autos.

RESOLVO:

1. Discordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, e concluir que nos fatos apurados Há Indícios de Crime por parte do CB PM RG 22607 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SARAIVA do 25º BPM, uma vez que este utilizou sua arma de fogo contra o nacional DAVYSON DANIEL LIMA MAIA, o atingindo na região abdominal, conforme o Laudo pericial de Exame de corpo de delito, acostado as fls 81 dos autos, entretanto sua atitude, se deu em virtude do nacional, ter resistido a prisão, não atender as ordens emanadas pelo policial em questão, encontrar-se portando uma arma de fogo, no momento da ação policial, em companhia de um outro elemento em uma motocicleta, após ter participado do crime de roubo contra a vítima Sr. RONALDO FONSECA DE ALMEIDA, proprietário do estabelecimento denominado de “Rei do Frango”, localizado à

primeira Rua Rural nº 09B, no Bairro do Distrito Industrial, do qual na companhia de mais 04(quatro) elementos roubaram a importância de R\$1.400,00(hum mil e quatrocentos reais), que por sua vez teve que responder, e por ser naquela ocasião o único meio disponível para revidar uma eminente e injusta agressão praticada pelo nacional em epígrafe, teve que fazer uso de seu armamento. Logo não há de se caracterizar Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois a ação acima narrada enquadra-se nas causas de Justificação tipificadas nos incisos I e II do Art. 34 da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. Concluir também que nos fatos apurados há indícios de Crime por parte dos nacionais DAVYSON DANIEL LIMA MAIA, (falecido), FLÁVIO FELIPE DE SOUZA LIMA, CHARLES DA SILVA SANTOS e MADSON SOARES BRITO, apurado pela Seccional da Cidade Nova através do Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 500/2011.000538-3 de 30 de Dezembro de 2011;

3. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter cópia desta solução para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter cópia desta solução para Ouvidoria Estadual do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPRM

6. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

7. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 09 de Abril de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 047/11–CorCPRM, DE 16 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM Nº 272/2010 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 15077 CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA PIMENTEL, da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 40 à 43 e relatório complementar às fls 63, 64 e 70 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 24871 ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA da CIPRV, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos

autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. NILTON CESAR MARQUES, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia de que o referido Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. N° 69, o Sr. NILTON CESAR MARQUES, denunciante, afirma que não deseja mais prosseguir com a denúncia oferecida no BOPM n° 272/10, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 10 de Abril de 2012 .

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 178/11–CorCPRM, DE 29 Julho 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM n° 541/2011, de 12 de Julho de 2011 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do 6º BPM (adido a CIPRV), a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 009 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a qualquer policial militar, da CIPRV, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam comprovar as acusações realizadas pelo Sr. JOSÉ AMÉRICO LEITE DAMASCENO, uma vez que nos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que qualquer Policial militar, pertencente a CIPRV, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, ficando assim prejudicada a conclusão por parte do encarregado conforme consta às fls. 007, uma Certidão, assinadas por duas testemunhas, em que após o encarregado realizar diligência não foi possível a localização do denunciante;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar simplificado - PADS, em desfavor do SUB TEN PM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do 6º BPM (adido a CIPRV), devido ao excessivo lapso temporal para a conclusão do presente processo. Providencie a CorCPRM;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 04 de Abril de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N° 282/11–CorCPRM, de 26 OUT 11.

DOCUMENTO ORIGEM: MEM. N° 0288-P/2-25ºBPM, de 29 JUN 2011, Cópia Autêntica do Livro do Oficial de Interativo, parte n° 350/11 e 230/2011 e cópia do BO 00235/2011.000387-2;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, em virtude do óbito dos nacionais PAULO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO e ADIMARCOS SANTOS DOS ANJOS, fato ocorrido no dia 24 de JUNHO de 2011, após confronto com uma guarnição policial militar sob o comando do CB PM M. SILVA.

Por meio da Portaria n° 282/11-SIND/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES, do 25º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

Considerando que os policiais militares CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES e SD PM RG 36701 WILLAMES CEZAR BRAGA MUNIZ, encontravam-se devidamente escalado de serviço na data do fato, afirmam terem efetuado disparo de arma de fogo contra os *de cujus*, após estes terem efetuado disparos contra os militares;

Considerando o registro da ocorrência sob o BOP n°00235/2011.000387-2 , onde além da narrativa do fato, foi registrado a apresentação de 02 (dois) revólveres calibre 32 (01 marca Rossi n° 16022, com 04 munições, sendo 03 picotadas e outro marca Taurus n° 22222, com 04 munições, sendo 03 deflagradas.

Considerando que o fato foi devidamente registrado no livro de partes do Oficial Interativo;

Considerando o Laudo n° 163/2011 e 149/2011, oriundos do “Instituto de Criminalística”, que concluíram que os revólveres calibre .32 n° 16022 e n° 22222, que foram apreendidas em posse dos *de cujus*, apresentavam vestígios de terem efetuado disparos recentemente, porém sem poder precisar a recenticidade dos mesmos, e que ainda que no momento da perícia, a arma encontrava-se em condições de funcionamento, apresentando potencialidade lesiva e encontrava-se em bom estado de conservação;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 33 à 36 e relatório complementar às fls. 45 à 48 dos autos.

RESOLVO:

1. Discordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, e concluir que nos fatos apurados Há Indícios de Crime por parte dos policiais militares CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES e SD PM RG 36701 WILLAMES CEZAR BRAGA MUNIZ, ambos da 7ª ZPOL / 25º BPM, uma vez que estes utilizaram suas armas de fogo contra os nacionais PAULO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO e ADIMARCOS SANTOS DOS ANJOS, atingindo-os, fato que os levaram a óbito, conforme os Laudos periciais acostado as fls 30 e 44 dos autos, entretanto tal atitude, se deu em virtude dos nacionais, terem resistido a prisão e as ordens emanadas pelos policiais em questão, disparando contra os militares de serviço, que por sua vez tiveram que responder, utilizando-se dos meios legais, necessários e proporcionais, visto que os nacionais realizaram disparos de arma de fogo contra os mesmos; e por ser naquela ocasião o único meio disponível para revidar uma eminente e injusta agressão praticada pelos nacionais em epígrafe, tiveram que fazer uso de seus armamentos. Logo não há de se caracterizar Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois a ação acima narrada enquadra-se nas causas de Justificação tipificadas nos incisos I e II do Art. 34 da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 04 de Abril de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. N°. 355/11–CorCPRM, DE 12 DEZ 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no Of. nº 073/2011-MP de 17NOV11 e Termo de Declaração da Srª ANTONIA LUCIA DE FATIMA DA SILVA SANTANA e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º TEN QOAPM RG 12988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 39 à 40 e 54 à 55 dos autos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar aos policiais militares CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES e SD PM RG 36701 WILLIAMES CEZER BRAGA MUNIZ, do 25º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações realizadas pela Srª. ANTONIA LUCIA DE FATIMA DA SILVA SANTANA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia formulada na Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, de que os Policiais militares ao norte citado, tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, corroborado pela ausência de testemunhos idôneos que confirmassem a denúncia realizada, haja visto que ficou evidenciado nos autos que todas as testemunhas ouvidas no presente procedimento apresentam laços familiares com a denunciante; e ainda desprovidos de provas técnicas, principalmente no que tange a ausência de exame de corpo de delito “Lesão corporal” deixado de ser realizado pela ofendida PAMELLA DANIELLA DA SILVA SANTANA, prejudicando assim a constatação de sua afirmação, a fim de que se possa haver uma atribuição de autoria ou responsabilidade a respeito das possíveis agressões sofridas. Por fim, quanto aos supostos danos causados no interior do imóvel, fica prejudicado, uma vez que a residência não foi submetida a Perícia de Danos.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia desta solução a Promotoria de Justiça de Benevides . Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 10 de Abril de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 361/11–CorCPRM, DE 12 DEZ 11.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante no Ofício nº 444/2011/MP/PJB/1ºPJ, de 26SET11 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3ª SGT PM RG 17777 SANDRO DO SOCORRO PINHEIRO DA CUNHA, do 25º BPM a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 e 17 dos autos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 22195 ROBERTO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, do 21º BPM, tendo em vista, a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. RAFAEL FERREIRA GUERRA, uma vez que no bojo dos autos, o denunciante afirma em seu termo conforme às fls. 07, que não vem mais sofrendo nenhum tipo de constrangimento por parte do militar em epígrafe, não havendo provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que o referido Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia da presente solução para Promotoria de Justiça de Benevides. Providencie a CorCPRM

4. Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de Abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 012/2012 - CorCPRM**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPRM, por intermédio do CAP QOPM RG 27273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA, da CorCPRM, através da Portaria de nº 012/2012 – IPM/CorCPRM, de 31 de Janeiro de 2012, publicada em Aditamento ao BG nº 029, de 09 FEV 12, com o escopo de investigar as denúncias formalizadas pela Srª. Dolores da Costa Serrão, a qual teria sido vítima de possível extorsão cometida por um policial militar, pertencente ao efetivo da CIPRv, fato ocorrido no dia 26SET11, por volta das 22h00, conforme Of. nº 273/11/1ª PJA, de 29SET11.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão disciplinar por parte do 2º SGT PM RG 22059 ELIAS ANTONIO RAMOS BARBOSA, da CIPRv em razão de estar provado nos autos do presente IPM que segundo o depoimento da própria denunciante e de seu esposo, conforme às fls.33, 34, e 35, o fato não passou de um problema de comunicação, o qual gerou entre as partes um mal entendido, e ainda, o fato do ocorrido já ter sido objeto de apuração através de Sindicância Disciplinar, conforme às fls 49 à 57 dos autos

2. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

3. JUNTAR a presente solução aos autos do IPM. Providencie a CorCPRM;
4. REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPRM;
5. REMETER cópia da solução para Promotoria de Justiça do município de Abaetetuba. Providencie a CorCPRM;
6. ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 09 de Abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O MAJ QOPM RG 24939 MARYCELIA DOMINGUES RODRIGUES, encarregada do IPM de PT n° 064/11-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou a 1º TEN QOAPM RG 11132 JUCILEIDE DA CUNHA DUARTE do CG, para servir de escrivã no Inquérito Policial Militar de Port. N° 064/11-CorCPRM. (NOTA PARA BG N° 012/12–CorCPRM).

Quartel em Belém (PA), 04 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES - TEN CEL QOPM RG 12.378  
Presidente da CorCPRM

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 004/12-CorCPR I, de 30 MAR 12.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 3º BPM;
2. ACUSADO: CB PM RG 26558 MÁRCIO CLÉBER QUEMEL RIBEIRO, do 3º BPM;
3. FATO: Por ter, em tese, no dia 18 SET 10, por volta das 23h13min, neste município de Santarém/PA, após um acidente de trânsito em que foi vítima, retornado à residência do Sr. IVANILSON HORÁCIO, adentrado em suas dependências (garagem), danificado partes do veículo gol placa JTB 3068, e ainda, provocado lesões corporais na Srª. RISONETE PEREIRA PINTO, conforme se depreende dos autos da Sindicância juntados a presente Portaria;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Autos da Sindicância de Portaria n°. 046/10-CorCPR I de 09 SET 10, com 135 (cento e trinta e cinco) fls.;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 30 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS N°. 005/12-CorCPR I, de 30 MAR 12.**

1. PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS do 3º BPM;
  2. ACUSADO: SD PM RG 37792 ANDERSON PEREIRA DE SOUSA do 3º BPM;
  3. FATO: Por ter, em tese, no dia 08 MAR 11, por volta das 01h, no interior do Motel FREE LOVE, no município de Santarém/PA, realizado registros fotográficos das partes íntimas da menor K.B.C. e exibido-as aos senhores SAULO DE SOUSA ASSIS e ELTON VIANA DA SILVA, bem como, por ter, em tese, no dia 03 MAIO 11, próximo ao Cartório do 3º Ofício, interpelado o senhor RAISAN PACHECO GUIMARÃES, ocasião em que ameaçou atirar no rosto do mesmo caso prestasse declaração em desfavor do Militar, constringendo-o diante de várias pessoas e de sua amiga ROSIANE, conforme se depreende dos autos da Sindicância juntado à presente Portaria;
  4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
  5. ORIGEM: Autos da SINDICÂNCIA de Portaria nº. 035/11-CorCPR I de 25 ABR 11, com 90 (noventa) fls.;
  6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.
- Belém (PA), 30 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS N°. 006/12-CorCPR I, de 30 MAR 12.**

1. PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO do 3º BPM;
2. ACUSADOS: CB PM RG 16114 JOELSON GASPAS DOS SANTOS e SD's PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES e RG 33741 FRANCINEY DELGADO todos do 3º BPM;
3. FATO: a) CB PM RG 16114 JOELSON GASPAS DOS SANTOS do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 14 MAI 10, por volta das 09h, na praia do maracanã, neste município, de serviço de CMT da VTR 2227, ao atender uma ocorrência em que uma lancha e um motor teriam sido abandonados no referido local, deixado de providenciar as medidas legais a respeito dos objetos encontrados, bem como, de confeccionar o BOPM (Boletim de Ocorrência Policial Militar) e de informar ao CIOP o desfecho da ocorrência, demonstrando falta de Comando e de responsabilidade com a atividade policial militar;
- b) SD PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES e SD PM RG 33741 FRANCINEY DELGADO ambos do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 14 MAI 10, por volta das 09h, na praia do maracanã, neste município, de serviço de motorista e patrulheiro, respectivamente, da VTR 2227, ao atenderem uma ocorrência em que uma lancha e um motor teriam sido abandonados no referido local, retirado seus uniformes e adentrado no rio desnecessariamente e sem autorização do Comandante da Guarnição, CB PM GASPAS, contrariando os preceitos basilares que regem a Instituição;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos da Sindicância de Portaria nº. 048/10-CorCPR I de 26 OUT 10, com 117 (cento e dezessete) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 30 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 039/12-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18552 NEILA MARIA MATOS DA COSTA do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, no dia 17 JAN 12, por volta das 15h30min, de serviço, invadido a residência da genitora do Sr. ADILSON BATISTA DOS SANTOS, sob a alegação de que estariam perseguindo dois suspeitos conhecidos pela alcunha de “Galinha Preta” e “Titã Ladrão”, os quais teriam adentrado no quintal daquela casa e empreendido fuga, causando constrangimento às pessoas ali presentes;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 003/12-CorCPR-I de 30 JAN 12, 03 (três) fotografias, Ofício nº. 016/12-CorCPR I de 02 FEV 12 e Mem. nº. 049/12-CorCPR I de 02 FEV 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 30 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 012/12-CorCPR I**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO do 18º. BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 012/12-CorCPR I de 25 JAN 12;

Considerando que o supracitado Oficial alega impedimento para instruir o referido procedimento administrativo, conforme prevê o Art. 91, § 1º do CEDPM.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o MAJ QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO do 18º BPM pelo MAJ QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS

## **ADITAMENTO AO BG N° 074 – 19 ABR 2012**

---

SANTOS do QCG, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria N°. 012/12-CorCPR I de 25 JAN 12, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 09 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N°. 087/11-CorCPR I**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n°. 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n°. 087/11-CorCPR I de 21 NOV 11;

Considerando que o supracitado Oficial foi transferido da 7ª. CIPM para o 15º. BPM, impossibilitando a instrução do referido procedimento administrativo, conforme Mem. n°. 028/2012-GAB CMDO de 06 MAR 12.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA do 15º. BPM pelo MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, CMT da 7ª CIPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria N°. 087/11-CorCPR I de 21 NOV 11, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 30 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N°. 005/10-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n°. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

## **ADITAMENTO AO BG N° 074 – 19 ABR 2012**

---

Considerando que o CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 005/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, conforme Substituição datada de 23 AGO 11;

Considerando que o supracitado Oficial continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº. 005-CD de 09 ABR 12.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, no período de 09 ABR a 09 MAI 12, a fim de evitar prejuízos à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG. Belém (PA), 12 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 017/12-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUBTEN PM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, do CPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº. 017/12-CorCPR I de 31 JAN 12;

Considerando que o SD PM HERVERTON DA COSTA VIANA, envolvido na presente apuração, encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 05 MAI 12, conforme Mem. nº. 004/SIND de 05 ABR 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 017/12-CorCPR I de 31 JAN 12, no período de 05 ABR a 06 MAI 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 10 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 045/11-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, da 18ª BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº. 045/11-CorCPR I de 15 JUN 11;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 074 – 19 ABR 2012**

---

Considerando que no período de 19 a 25 MAR 12 o Sindicante esteve empenhado em Diligência Policial Militar no município de Almeirim/PA, bem como, no período de 26 a 30 MAR 12 esteve participando do Curso de ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME, realizado neste município de Santarém, conforme Mem. nº. 007/SIND de 03 ABR 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 045/11-CorCPR I de 15 JUN 11, no período de 22 MAR a 03 ABR 12, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 11 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 064/11-CorCPR -I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, conforme Portaria de Substituição datada de 20 OUT 11.

Considerando que o Sindicante continua aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Monte Dourado/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº. 004/SIND-CorCPR I de 03 ABR 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, no período de 02 a 30 ABR 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 04 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 075/11-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS da CorCPR I, foi designada Sindicante da Portaria nº. 075/11-CorCPR I de 17 OUT 11;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 074 – 19 ABR 2012**

---

Considerando que a Sindicante encontra-se em gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01 OUT 91 a 01 OUT 01, a contar do dia 02 ABR 12, conforme Mem. Nº. 004/12-SIND de 11 ABR 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 075/11-CorCPR-I de 17 OUT 11, no período de 16 ABR a 03 JUN 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 12 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 018/12-CorCPR I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 31 JAN 12, por volta das 02h00, na residência da Srª ROSENIRA CASTRO CARDOSO, solicitado que a referida cidadã apresentasse os documentos do adolescente das iniciais A.C.F, filho da denunciante, chamando-o de acusado, como esta se recusou a entregá-los, bateu forte em uma mesa, danificando-a, em seguida se retirou do local.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº. 007/12-CorCPR I de 01 FEV 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 018/12-CorCPR I, de 31 de janeiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos aos Policiais Militares investigados, uma vez que as informações extraídas dos depoimentos realizados no curso das investigações, bem como, as provas documentais juntadas aos autos, são insuficientes para comprovar a denúncia formalizada nesta Comissão Correicional;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 069/11-CorCPR I**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 16890 CRISTÓVÃO CORRÊA DA SILVA da 12ª CIPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do Pelotão de Óbidos, por terem, em tese, no dia 29 AGO 11, por volta das 21h, no município de Óbidos/PA, estacionado a viatura policial em frente à residência em que estava sentado o Advogado RÔMULO PINHEIRO DO AMARAL, tendo um dos PM's passado a questionar de forma truculenta acerca de um recibo referente ao pagamento de honorários advocatícios, proferindo palavras depreciativas ao ofendido, ocasião em que os ânimos se exaltaram e outro PM saiu da VTR de forma ameaçadora, colocando as mãos em sua arma e falando que com ele as coisas seriam diferentes, sendo proferidas mais palavras depreciativas. Ressalta-se que um dos PM's já teria ligado reiteradas vezes para o celular do ofendido, e também utilizando palavras ofensivas, conforme BOPM anexado a Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N°. 059/11-CorCPR-I de 09 SET 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 069/11-CorCPR I, de 29 SET 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos aos policiais militares investigados, posto, que o Sr. EDMAR BENTES DE ANDRADE, primo do ofendido, presenciou o ocorrido e afirma que o mesmo não foi ofendido pelos policiais militares, tendo o SD PM CALANDRINI apenas insistido em receber um recibo que comprovasse que havia efetuado o pagamento dos honorários advocatícios ao denunciante, para fins de prestação de conta.

2. Há indícios de crime comum a serem imputados ao ofendido, em virtude de ter, em tese, no dia 29 AGO 11, por volta de 20h45min, no município de Óbidos/PA, proferido palavras depreciativas direcionadas ao SD PM CALANDRINI, quando este lhe solicitou um recibo, deixando-o constrangido perante os companheiros de farda que presenciaram os fatos;

3. Deixar de encaminhar uma via dos autos ao Ministério Público da Comarca de Óbidos/PA, em virtude de já ter sido remetido àquele "Parquet" o IPL de n° 69/2011.000291-3, instaurado para apurar a conduta do Ofendido;

4. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 10 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**  
**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 037/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. CLÓVIS VIEIRA BRAZ DE SANTANA, de que no dia 25 de março de 2012, quando retornava da delegacia do Jaderlândia, em Castanhal, para sua residência, deparou-se com uma viatura da Polícia Militar, de prefixo 7974, de cor branca, com quatro policiais militares, os quais abordaram o denunciante e perguntaram o que havia acontecido, tendo o denunciante respondido que ao tentar separar uma briga entre duas mulheres em frente a sua casa, teria perdido seus documentos, a chave da moto e um celular, solicitando ajuda aos militares, pois havia ido a delegacia para registrar Boletim de Ocorrência e não havia conseguido, momento em que o mesmo foi algemado e colocado na mala da viatura, seguindo em direção a delegacia, porém, dois quarteirões depois de sua residência, o denunciante foi liberado.

ACUSADA: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 29 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 041/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18906 SILVIO MANOEL CARNEVALE DOS SANTOS do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. ROSIVAN NEVES, de que no dia 28 de março de 2012, por volta das 09:00 horas, teria sido agredido com empurrões e ameaçado de morte, pelo SD PM ELIELSON, do 5º BPM, no momento da abordagem realizada no mesmo.

ACUSADO: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 074 – 19 ABR 2012**

---

Castanhal-Pa, 04 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V**

**RESENHA DA PT Nº 005/12/PADS–CorCPR V DE 28 DE MARÇO DE 2012**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22541 JOÃO MARCELO BRITO DOS SANTOS do 7º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 37297 VICTOR RICARDO RODRIGUES DA SILVA do 7º BPM.

FATO: apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 37297 VICTOR RICARDO RODRIGUES DA SILVA, do 7º BPM, por ter, segundo as declarações do Sr. RENATO BARROS DE SOUZA, no dia 23 de março de 2012, por volta das 09h15min, na avenida Araguaia, em frente ao Armazém Paraíba abordado o nacional acima citado de forma inadequada e fora dos ditames estabelecidos em Lei, e ainda, ter-lhe ameaçado e causado lesão corporal, fatos estes evidenciados pela documentação geratriz desta normativa, descumprindo, em tese, os incisos, III, XVII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXIII, XXXIV, XXXVI e XXXIX, do Art. 18; incisos I, II, III, IV, X, XXIV e § 1º do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006), c/c as alíneas a e i do Art. 3º e b e h do Art. 4º da Lei 4898/65, além do Art. 129 e 147 Código Penal Brasileiro. Constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado administrativamente com até o “30 dias de PRISÃO”.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, PA, 28 de março de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

**RESENHA DE PORTARIA Nº 008/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 15343 JOSÉ OLIVEIRA ROCHA do 7º BPM

FATO: Apurar todas as circunstâncias relatadas nas documentações origem que versam sobre as declarações prestadas pelo Sr. JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS e o Sr. GERALDO DOMINGOS DIAS os quais informaram que possíveis policiais em uma caminhonete de cor branca teriam em tese quebrado a corrente da porteira e cortado o arame

## **ADITAMENTO AO BG N° 074 – 19 ABR 2012**

---

que cercava seu gado e plantação, fato este ocorrido no lote 13 Cristalina, dia 17 de março de 2012, por volta das 09h00min, no município de Santana do Araguaia-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 30 de março de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da Comissão da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**  
**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. N° 002/12/SIND – CorCPR VII**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM Miguel Augusto Gomes Reis – CPR VII

Considerando que o 3º SGT PM Miguel Augusto Gomes Reis, classificado no CPR VII, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Encarregado possui a necessidade de ouvir o CB PM Marcelo Izidório Catanhede de Oliveira, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND n° 002/2010-CorCPR VII, no período de 23 de março a 03 de abril de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de abril de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VII

- **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. N° 003/12/SIND – CorCPR VII**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM Valder Oliveira da Silva – 1ª CIPM

Considerando que o 3º SGT PM Valder Oliveira da Silva, classificado na 1ª CIPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Encarregado exerce a função de Comandante do Destacamento de São João de Pirabas e que por razões operacionais teve dificuldade para dar prosseguimento no cumprimento de prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVO:

## **ADITAMENTO AO BG N° 074 – 19 ABR 2012**

---

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 003/2012-CorCPR VII, no período de 30 de março a 10 de abril de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de abril de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IX**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**  
**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Port. de Sindicância Disciplinar nº 011/12- CorCPR XI, de 13 de Abril de 2012

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15589 ANTONIO MENDES RODRIGUES do 9º BPM,

SINDICADOS: Policiais do efetivo do Destacamento do município de Curralinho / 9º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr FERNANDO DIEGO MARTINS CARDOSO, que no dia 21/08/2011, por volta das 18h ao estacionar sua motocicleta próximo ao Destacamento da Polícia Militar no Município de Curralinho para aguardar a chegada de seus amigos, foi abordado por populares exigindo dinheiro para que não o agredisse fisicamente, diante de sua recusa em pagar gerou um tumultuo, chegando dois policiais militares do efetivo do 9º BPM, ignorando a explicação que era vítima, passaram a agredi-lo fisicamente, dando-lhe choque elétrico com um aparelho, algemando e conduzindo-o para a Delegacia da área;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/12- CorCPR XI, de 13 de Abril de 2012

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 16613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO, do 8º BPM;

SINDICADOS: Policiais do efetivo do Destacamento do município de Soure, 8º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. ROSIVALDO CRUZ CHAVES e ELISANGELA NUNES FIGUEIREDO, de que no dia 24/03/2012 por volta das 21h, foram abordados em frente a sua residência no Município de Soure por policiais militares pertencentes ao efetivo do 8º BPM, e ao serem revistados não foi encontrado qualquer objeto ilícito, e sem qualquer justificativa os agrediram e danificaram sua bicicleta;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 006/12–CorCPR XI**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 006/2012 – CorCPR XI, foi instaurada a fim de apurar o disposto no Ofício nº 005/2012-MP/1ªPJB, Ofício nº 010/CTCA/2011, denuncia de AZINAVETE MASCARENHAS PEREIRA, e considerando que a portaria da SIND Nº 011/2012 – 9º BPM, foi instaurada para apurar o mesmo fato;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 006/2012 – CorCPR XI, publicada no Adit 041/12, de 01 MAR 12;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de abril de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR XI

**SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 001/2012 – COR CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 001/2012 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de

## **ADITAMENTO AO BG N° 074 – 19 ABR 2012**

---

realizar as diligências, haja vista que terá que deslocar-se ao município de Bagre/PA, necessitando da percepção de diárias para custeio com despesas de estadia no supracitado município, conforme motivado através do Ofício n° 002/2012 – PADS.

Considerando que até a presente data não foi disponibilizada as referidas diárias para que o encarregado possa dar prosseguimento no PADS, conforme Ofício n° 003/2012 – PADS;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS n° 001/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 10 de abril, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 30 de abril de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XI

### **SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 002/2012 -Cor CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 002/2012 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ACHAR DA SILVA, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista, que o Comandante do DPM de Afuá terá que ser ouvido como testemunha e o mesmo encontra-se em gozo de férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 002/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 04 de abril de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 de maio de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693  
Presidente da CorCPR XI

**SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 025/2011–  
Cor CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 025/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2° TEN PM RG 35489 DIEGO LIMA BRASIL, do 8° BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que terá que deslocar-se, saindo de Soure/Pa ao município de Muaná/Pa, necessitando da percepção de diárias para custeio com despesas de estadia no supracitado município, conforme motivado através do Mem n° 004/2012 – Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 025/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 24 de março de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 22 de abril de 2012;

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de abril de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693  
Presidente da CorCPR XI

**DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA N° 002/2011/CD – CorCPR XI.**

Natureza: Dessobrestamento de CD

Presidente: CAP QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – QCG

Considerando que o CAP QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – QCG, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido Conselho de Disciplina, conforme teor do Ofício n° 012/12-CD, de 23 de março de 2012;

RESOLVO:

Art. 1° – Dessobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria N° 002/11– CorCPR XI, a contar de 23 de março de 2012;

Art. 2° . Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3° . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 10 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 007/2011/CorCPR XI**

ACUSADA: SD PM RG 37594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO do 8º BPM.

DEFENSORA: VANESSA DOS SANTOS BORGES - OAB/PA nº 17.012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21660 MARIA GICELY FERREIRA BATISTA.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Sindicância de Portaria nº 008/11/P2 CFAP.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPR XI, por intermédio da 3º SGT PM RG 21.660 MARIA GICELY FERREIRA BATISTA, por meio da Portaria nº 007/2011/CorCPR XI, de 29 de SET de 2011, com escopo de apurar possível transgressão disciplinar por parte da SD PM RG 37594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO do 8º BPM, por ter, em tese, ao participar do Estágio Operacional do CFSD PM, no policiamento ostensivo na área do 2º BPM, no dia 20 de maio de 2011, deixado de atentar ou considerar as orientações repassadas antecipadamente pelo 1º TEN PM GAUDÊNCIO, Oficial Supervisor do Estágio Operacional, acerca dos procedimentos legais de conduta durante o serviço, vindo inclusive quando da chegada de superiores, adotando um comportamento inadequado na presença de seu legítimo Superior Hierárquico, sendo de imediato corrigida e novamente orientada a se apresentar corretamente e dar ciência sobre o andamento do serviço, fato que constrangeu o referido Oficial por ter desmerecido sua legítima autoridade militar, vindo posteriormente buscar, através, da manipulação dos fatos, confeccionar documento com informações inverídicas.

**RESOLVO:**

1 – DISCORDAR da Presidente do PADS, de que os fatos apurados não apresentam conduta transgressora por parte da acusada SD PM RG 37.594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO, do 8º BPM, haja vista que, através do conjunto probatório, observou-se que a processada realmente portou-se de forma inadequada quando da chegada do Oficial Supervisor do Estágio Operacional, porém, através da análise dos fatos observou-se que a mesma, à época, ainda em fase de aprendizagem, cometeu o equívoco quando de sua apresentação pessoal ao Oficial Supervisor, gerando o entendimento por parte do mesmo de que tal atitude teria sido proposital e desrespeitosa, com isso, o Oficial Supervisor buscou a correção imediata de tal conduta, vindo a orientá-la acerca do procedimento correto a ser realizado pela então Aluna CFSD Juliana, fato este que no entendimento desta Comissão Correicional da CorCPR XI, atingiu o rigor do propósito da formação disciplinar dos cursos militares. Destarte, esta CorCPR XI, pugna pelo entendimento de que a acusada SD PM RG 37.594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO do 8º BPM, cometeu com sua atitude Transgressão Disciplinar de natureza LEVE, devendo a mesma ser sancionada com 01 (uma) detenção. Incurso nos incisos V, VII e VIII do Art. 18, c/c o inciso CXIV do Art. 37, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA.

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes da transgressora lhes são favoráveis, não possui punições disciplinares. As causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, haja vista que, à época dos

fatos a acusada encontrava-se em fase de formação militar \_ CFSD, cuja avaliação de suas atitudes operacionais eram de cunho acadêmicos, afim de adquirir a experiência necessária as atividades policiais militares e devidamente exigidas pela sociedade. A natureza dos fatos e atos que a envolvem lhes são favoráveis, visto que as circunstâncias em que se deram os fatos não apresentam, por parte da acusada, um ânimo premeditador em praticar tal. As consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, haja vista que, o Policial Militar, mesmo em período de formação acadêmico-militar (CFSD), após ingressar na carreira, mediante concurso público, possui como parâmetros de conduta a legalidade, demonstrada através das Constituição Federal do Brasil e Constituição do Estado do Pará, bem como as Leis e Regulamentos que regem a Corporação Policial Militar, devendo pautar sua conduta profissional nas diretrizes impostas pelo Comando da Corporação Policial Militar, o que no caso em epigrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que conseqüentemente afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das Instituições Militares. Apresenta atenuantes do art. 35, incisos, I e V, e agravantes do art. 36, inciso V e X. Não apresenta causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quantum mínimo para as Transgressões Disciplinares de natureza Leve;

3 – **PUNIR** a SD PM RG 37.594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO do 8º BPM, por ter no dia 20 de maio de 2011, ao participar do Estágio Operacional do CFSD PM, durante policiamento ostensivo na área do 2º BPM, deixado de atentar ou considerar as orientações repassadas antecipadamente pelo 1º TEN PM GAUDÊNCIO, Oficial Supervisor do Estágio Operacional, acerca dos procedimentos legais de conduta durante o serviço, adotando um comportamento inadequado na presença de seu legítimo Superior Hierárquico, sendo de imediato corrigida e novamente orientada a se apresentar corretamente e dar ciência sobre o andamento do serviço, fato que constrangeu o referido Oficial por ter desmerecido sua legítima autoridade militar. Havendo, portanto, Transgressão Disciplinar de natureza LEVE. Incurso nos incisos V, VII e VIII do Art. 18, c/c o inciso CXIV do Art. 37, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE **Fica REPREENHIDA**;

5 - CIENTIFICAR a SD PM RG 37.594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO do 8º BPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para o prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso, para que só após conste em seus assentamentos a sanção disciplinar aplicada. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando do 8º BPM;

6 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 007/11/CorCPR XI e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

7 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

**ADITAMENTO AO BG N° 074 – 19 ABR 2012**

---

Belém-PA, 09 de abril de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CORCPR XI

---

**ASSINA:**

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**GABRIEL** GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA